



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2023/0129

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **UNA COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, objetivando a prestação de serviços de locação (instalação, configuração, teste e acompanhamento da operação) dos equipamentos necessários à realização de interpretação simultânea de idiomas estrangeiros.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **UNA COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede na Alameda Campinas, 802 – Conjunto 61, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP: 01.404-001, telefone nº (11) 3062-3370 e (11) 95923-5736, CNPJ-MF nº 05.969.672/0001-23, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. FABRÍCIO GUIMARÃES JULIÃO, CI. 28.207.690-6, expedida pela SSP/SP, CPF nº 271.997.418-80, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 67/2023**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.136144/2023-70 do Processo nº 00200.011649/2023-02, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.135953/2023-64 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de locação (instalação, configuração, teste e acompanhamento da operação) dos equipamentos necessários à realização de interpretação simultânea de idiomas estrangeiros, na medida que houver necessidade, durante 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI - apresentar, por ocasião de cada evento, técnico-operador e recepcionista e assegurar que os profissionais cumpram as normas internas, inclusive as normas de segurança;
- VII - estabelecer canal eficiente de comunicação com os fiscais e gestores do contrato, de modo a contribuir com o exercício desses encargos, mediante tempestiva resposta a qualquer questionamento e adequado cumprimento a todas as orientações, exigências e imediato repasse de qualquer anormalidade, erro, ou irregularidade detectados;
- VIII - autorizar a gravação de todas as interpretações que envolvam os equipamentos usados no âmbito do contrato, sem que, para tanto, seja necessária eventual apresentação da cessão dos direitos de voz e imagem relativos aos serviços prestados por cada pessoa envolvida em favor do SENADO.
- IX - responsabilizar-se por todos os ônus, direta ou indiretamente, relacionados ao ajuste, relativos a qualquer equipamento, software ou serviço adquirido de terceiros e fornecido ao SENADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sexto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO – São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – notificar a CONTRATADA sobre quaisquer problemas observados na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas necessárias;

II – permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências e aos equipamentos para execução dos serviços;

III – requerer a substituição dos profissionais que, ao seu critério, forem considerados incompatíveis ou inconvenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da





SENADO FEDERAL

pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deve estar apta a iniciar a execução do objeto deste contrato, compreendendo a locação, instalação, configuração, teste e acompanhamento da operação envolvendo os equipamentos necessários à prestação dos serviços de interpretação simultânea de idiomas estrangeiros, na medida em que houver necessidade, no prazo de 1 (um) dia útil, após assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de serviço será emitida pelo gestor do contrato e enviada por *e-mail* à *CONTRATADA*, com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas do início do evento, comunicando as informações pertinentes ao serviço a ser prestado.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese da ordem de serviço ser emitida em prazo inferior, a CONTRATADA fará jus à remuneração adicional de 10% (dez por cento), caso a requisição ocorra no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes do início do evento, ou de 20% (vinte por cento), no caso de menor antecedência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O serviço será prestado preferencialmente nas dependências do SENADO, podendo, excepcionalmente, ocorrer nas dependências da Câmara dos Deputados, ou em outro local no Distrito Federal previamente designado.

I - Eventual evento fora do Distrito Federal, para que seja realizado, depende da prévia e indispensável concordância da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – O SENADO comunicará eventual cancelamento dos serviços solicitados com a antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas antes do início do evento, sem qualquer obrigação de pagar por serviço não prestado.

PARÁGRAFO QUINTO – Cancelado o evento, após os equipamentos locados já terem sido instalados, configurados e testados, em conjunto com o sistema de sonorização do SENADO, no próprio local, será devido o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor da ordem de serviço.

PARÁGRAFO SEXTO – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

II – Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO OITAVO – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará através dos e-mails: vmachado@senado.leg.br; nuvesp@senado.leg.br; traducao@senado.leg.br; vchoi@senado.leg.br; seatel@senado.leg.br.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos no edital, seus anexos e neste contrato, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR:

PONTUALIDADE	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a pontualidade do profissional no evento.
Meta a Cumprir	100% de execução dos serviços conforme o horário do evento.
Instrumento de Medição	Avaliação do fiscal no Termo de Recebimento Provisório.
Forma de Acompanhamento	Os horários de chegada e saída do profissional deve exceder os horários previstos e efetivamente ocorridos no dia do evento.
Periodicidade	Por ocasião de cada serviço realizado.
Mecanismo de Cálculo	Vide tópico “Mecanismo de Cálculo”.
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de Ajuste no Pagamento	Vide tópico “Faixas de Ajuste no Pagamento e Sanções”.
Sanções	Vide tópico “Faixas de Ajuste no Pagamento e Sanções”.
Observações	Não há
COMPOSTURA	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a educação e a civilidade do profissional identificado.
Meta a Cumprir	Compostura adequada ao evento e a todas as pessoas nele envolvidas.
Instrumento de Medição	Avaliação do fiscal no Termo de Recebimento Provisório.
Forma de Acompanhamento	Observação direta e recepção de críticas pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Por ocasião de cada serviço realizado.
Mecanismo de Cálculo	Vide tópico “Mecanismo de Cálculo”.
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.

6





SENADO FEDERAL

Faixas de Ajuste no Pagamento	Vide tópico “Faixas de Ajuste no Pagamento e Sanções”.
Sanções	Vide tópico “Faixas de Ajuste no Pagamento e Sanções”.
Observações	Não há.
REGÊNCIA	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir cumprimento das recomendações e determinações aplicáveis.
Meta a Cumprir	Normas, recomendações e determinações adequadamente cumpridas.
Instrumento de Medição	Avaliação do fiscal no Termo de Recebimento Provisório.
Forma de Acompanhamento	Observação direta e recepção de críticas pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Por ocasião de cada serviço realizado.
Mecanismo de Cálculo	Vide tópico “Mecanismo de Cálculo”.
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de Ajuste no Pagamento	Vide tópico “Faixas de Ajuste no Pagamento e Sanções”.
Sanções	Vide tópico “Faixas de Ajuste no Pagamento e Sanções”.
Observações	Não há.
FUNCIONAMENTO	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos locados.
Meta a Cumprir	Equipamentos bem conservados e em perfeito funcionamento.
Instrumento de Medição	Avaliação do fiscal no Termo de Recebimento Provisório.
Forma de Acompanhamento	Observação direta e recepção de críticas pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Por ocasião de cada serviço realizado.
Mecanismo de Cálculo	Vide tópico “Mecanismo de Cálculo”.
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de Ajuste no Pagamento	Vide tópico “Faixas de Ajuste no Pagamento e Sanções”.
Sanções	Vide tópico “Faixas de Ajuste no Pagamento e Sanções”.
Observações	Não há.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Por ocasião de cada evento, será verificado o enquadramento da empresa, do profissional ou do serviço nos quesitos abaixo arrolados, de modo a se somar os pontos dedutivos eventualmente imputados para uso no disposto em “Faixas de Ajuste no Pagamento e Sanções”:





SENADO FEDERAL

Nº	INDICADOR	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	PONTOS
1	Pontualidade	Por Serviço	Empresa não fornecer o profissional ou este não chegar no horário designado para o início dos testes ou do evento	30
2	Pontualidade	Por Serviço	Profissional ausentar-se do local dos testes ou do evento	10
3	Pontualidade	Por Serviço	Profissional deixar o local dos testes ou evento antecipadamente	20
4	Pontualidade	Por Serviço	Equipamentos não estarem prontos para sua utilização ou não serem retirados consoante o prazo assinalado pela Contratante	15
5	Compostura	Por Profissional	Ausência da devida identificação por crachá	2,5
6	Compostura	Por Profissional	Falta de educação ou civilidade	10
7	Regência	Por Ocorrência	Descumprimento de normas ou recomendações para o evento	5
8	Funcionamento	Por Serviço	Equipamentos sem o adequado grau de conservação	10
9	Funcionamento	Por Serviço	Operador sem a qualificação técnica para o serviço	20
10	Funcionamento	Por Serviço	Equipamentos sem funcionamento adequado no evento	30

PARÁGRAFO QUARTO – Por ocasião de cada evento, sendo imputados à empresa pontos dedutivos, será aplicada a sanção proporcional à correspondente faixa de ajuste no pagamento, conforme tabela abaixo:

FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	SANÇÕES
> 0 e ≤ 2,5 pontos	0% de glosa
> 2,5 e ≤ 5 pontos	10% de glosa
> 5 e ≤ 10 pontos	15% de glosa
> 10 e ≤ 15 pontos	20% de glosa
> 15 e ≤ 20 pontos	25% de glosa
> 20 e ≤ 25 pontos	30% de glosa
> 25 e ≤ 30 pontos	35% de glosa
> 30 e ≤ 35 pontos	40% de glosa
> 35 pontos	50% de glosa

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.135953/2023-64, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.





SENADO FEDERAL

Item	Unidade	Quant.	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	DIÁRIA	30	Cabine para Interpretação Simultânea	R\$ 669,00	R\$ 20.070,00
2	DIÁRIA	50	Mesa para Interpretação Simultânea	R\$ 799,89	R\$ 39.994,50
3	DIÁRIA	2500	Receptor para Interpretação Simultânea	R\$ 18,60	R\$ 46.500,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total estimado é de **R\$ 106.564,50** (cento e seis mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

I – O SENADO efetuará o pagamento dos serviços efetivamente prestados, sem qualquer obrigação de pagar por quantitativos não utilizados, seja por omissão da CONTRATADA ou por não requisição dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do efetivo recebimento pelos gestores (titular ou substituto) da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, por meio eletrônico, em valores e descrições compatíveis com a Ordem de Serviço e/ou efetivo serviço prestado, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Sexto da Cláusula Quarta.

I – O pagamento poderá sofrer eventuais ajustes decorrentes da aplicação do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) de que trata a Cláusula Quinta deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167456 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2023NE002483, de 14 de agosto de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO– Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:





SENADO FEDERAL

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO– O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro e sem prejuízo das demais sanções.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Nono, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Primeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA,





SENADO FEDERAL

além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 com a aplicação de multa na forma do inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Primeira deste contrato.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2023.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

FABRÍCIO GUIMARÃES JULIÃO
UNA COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

FABRÍCIO
GUIMARAES
JULIAO:27199741880

Assinado de forma digital
por FABRÍCIO GUIMARAES
JULIAO:27199741880
Dados: 2023.08.15 18:08:26
-03'00'


Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2023\MINUTAS\CONTRATO\UNA COMUNICAÇÃO - CT NOVO 011649 2023 (A).docx



 O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	05/09/2023 08:56:23	
ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	05/09/2023 12:19:36	
WANDERLEY RABELO DA SILVA	06/09/2023 12:13:41	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.